

Régia, referentes ao Convênio nº 021/2010, firmado com a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC/PMB, como apoio financeiro em forma de subvenção social, objetivando a promoção da educação para que a entidade possa prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, de acordo com o plano de trabalho, devendo ser expedido em favor da Sra. Cassandra Santos Costa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-26.160,00 (vinte e seis mil, cento e sessenta reais).

ACÓRDÃO Nº 25.326, DE 26/06/2014

Processo nº 1020022008-00

Origem: Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas de 2008

Responsável: Denizete Alves da Silva

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia. Exercício de 2008. Pela não aprovação das contas. Cópia dos autos ao Ministério Público.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 69 a 73 dos autos.

Decisão: I – Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Denizete Alves da Silva, por estarem irregulares, nos termos do Art. 32, Inciso III, Alínea “c”, da Lei Complementar nº 84/2012;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público, para as medidas que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 25.330, DE 26/06/2014

Processo nº 1410162007-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Quatipuru

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Talita do Nascimento Dias

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Quatipuru. Exercício de 2007. Pela não aprovação das contas. Recolhimento.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 85 a 88 dos autos.

Decisão: I – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Quatipuru, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Sra. Talita do Nascimento Dias, por estarem irregulares, nos termos do Art. 32, III, “d”, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo citada Ordenadora recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$-2.769,00 (dois mil, setecentos e sessenta e nove reais), devidamente atualizado, lançado à conta “Agente Ordenador”.

ACÓRDÃO Nº 25.331, DE 26/06/2014

Processo nº 1254392009-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Terra Alta

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsável: Ildegardo Barbosa Pereira

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Terra Alta. Exercício de 2009. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 205 a 209 dos autos.

Decisão: I – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Terra Alta, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Ildegardo Barbosa Pereira, por estarem irregulares, nos termos do Art. 32, III, “c” e “d”, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo citado Ordenador recolher aos cofres públicos, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$-45.261,35 (quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos), devidamente atualizado, lançado à conta “Agente Ordenador”, referente a diferença entre os saldos inicial e final;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 25.344, DE 01/07/2014

Processo nº 300022007-00

Origem: Câmara Municipal de Faro

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: José Maria Gato Gonçalves

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Faro. Exercício de 2007. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 65 e 66 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de Faro, exercício financeiro de 2007, devendo ser expedido em favor do Sr. José Maria Gato Gonçalves, o respectivo Alvará de

Quitação, no valor de R\$-575.466,58 (quinhentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.350, DE 01/07/2014

Processo nº 1420042010-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de São João da Ponta

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Rosana Gonzaga Rodrigues Godinho

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de São João da Ponta. Exercício de 2010. Pela não aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 143 a 146 dos autos.

Decisão: I – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de São João da Ponta, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Sra. Rosana Gonzaga Rodrigues Godinho, por estarem irregulares, nos termos do Art. 32, III, “c”, da Lei Complementar nº 84/2012;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas de alçada.

ACÓRDÃO Nº 25.358, DE 01/07/2014

Processo nº 201202738-00

Origem: Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Prof. Eidorfe

Moreira – FUNBOSQUE

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Elton de Barros Braga – (Presidente)

Relatora: Auditora Adriana Oliveira – (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Contratos Temporários. Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Prof. Eidorfe Moreira – FUNBOSQUE. Atendidas as exigências do Art. 37, IX, da CF/88. Pelo registro dos Contratos nºs 026 e 092/2012 e pela negativa de registro do Contrato nº 084/2012, ante a falta de justificativa. Anexação dos autos à p/c respectiva.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão da Relatora, às fls. 133 a 137 dos autos.

Decisão: I – Registrar os Contratos Temporários nºs 026 e 092/2012, celebrados pela Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Prof. Eidorfe Moreira – FUNBOSQUE com Michel Bruno Rocha Gonçalves e Sandoval Ferreira Neves, para as funções de *Motorista AUX-13* e *Agente de Serviços Gerais AUX-01*, uma vez que observaram as formalidades pertinentes;

II – Negar registro ao Contrato Temporário nº 084/2012, celebrado pela Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Prof. Eidorfe Moreira – FUNBOSQUE com Josiane do Socorro dos Santos Azevedo, para a função de *Professor Licenciado Pleno MAG-4*, diante da ausência de justificativa;

III – Anexar à prestação de contas do respectivo exercício para subsidiar tanto a análise da despesa correspondente, como a emissão de determinações e/ou recomendações, a critério do Relator.

ACÓRDÃO Nº 25.359, DE 01/07/2014

Processo nº 201211900-00

Origem: Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Prof. Eidorfe Moreira – FUNBOSQUE

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Heleno Pessoa de Oliveira – (Presidente em exercício)

Relatora: Auditora Adriana Oliveira – (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Contratos Temporários. Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Prof. Eidorfe Moreira – FUNBOSQUE. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos Contratos nºs 094, 099 e 100/2012 e pela negativa de registro dos Contratos nºs 095, 096, 097, 098 e 101/2012, ante a não comprovação da necessidade excepcional. Anexação dos autos à p/c respectiva.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão da Relatora, às fls. 68 a 72 dos autos.

Decisão: I – Registrar os Contratos Temporários nºs 094, 099 e 100/2012, celebrados pela Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Prof. Eidorfe Moreira – FUNBOSQUE com Cyntia França Cavalcante de Andrade da Silva, Suelen Adrienne Saraiva de Oliveira e Miguel Moraes dos Santos, para as funções de *Professora Licenciada Plena MAG-04*, *Psicóloga NS-29* e *Professor Licenciado Pleno MAG-04*, uma vez que observaram as formalidades pertinentes;

II – Negar registro aos Contratos Temporários nºs 095, 096, 097, 098 e 101/2012, celebrados pela Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Prof. Eidorfe

Moreira – FUNBOSQUE com Helena Carmen da Silva Alves, José Rafael Bezerra Freitas, Rubens Rafael Santa Brígida, Edira de Nazaré Vidal Ferreira e Marjory Guimarães Meireles, diante da não comprovação da necessidade excepcional;

III – Anexar à prestação de contas do respectivo exercício para subsidiar tanto a análise da despesa correspondente como, a emissão de alertas e/ou recomendações, a critério do Relator.

ACÓRDÃO Nº 25.364, DE 12/08/2014

Processo nº 320042006-00 – (200702149-00)

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapé-Açu

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Paulo Sérgio da Costa Carrera

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. SAAE de Igarapé-Açu. Exercício de 2006. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 77 a 80 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapé-Açu, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Paulo Sérgio da Costa Carrera, por estarem regulares, nos termos do Art. 51, da Lei Complementar nº 25/1994, devendo ser expedido em favor do citado Ordenador, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-682.571,23 (seiscentos e oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.365, DE 12/08/2014

Processo nº 320072006-00 – (200703999-00)

Origem: FUNDEF do Município de Igarapé-Açu

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Antônio Agostinho Abdoral Lopes

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. FUNDEF do Município de Igarapé-Açu. Exercício de 2006. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 82 a 86 dos autos.

Decisão: I – Negar aprovação às contas do FUNDEF do Município de Igarapé-Açu, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Antônio Agostinho Abdoral Lopes, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, II, da Lei Complementar nº 25/1994, devendo citado Ordenador recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$-488.696,92 (quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), pela conta “Agente Ordenador”;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 25.366, DE 12/08/2014

Processo nº 320052006-00 – (200703998-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Igarapé-Açu

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Fausto Barata Amanajás

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Igarapé-Açu. Exercício de 2006. Pela não aprovação das contas. Recolhimentos. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 164 a 171 dos autos.

Decisão: I – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Igarapé-Açu, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Fausto Barata Amanajás, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, II, da Lei Complementar nº 25/1994, devendo referido Ordenador recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes quantias: 1) R\$-1.255.304,48 (hum milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quatro reais e quarenta e oito centavos), pela conta “Agente Ordenador”;

2) R\$-120.800,00 (cento e vinte mil e oitocentos reais), pela não comprovação e não patrimonialização do bem adquirido pela Unidade Móvel de Saúde Odontológica, referente ao veículo Caminhão/Ambulância, placa JUY3257, chassi 93ZC3890168324093, ano: 2006/2006, diesel, cor: branca;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 25.368, DE 12/08/2014

Processo nº 630042007-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Rio Maria.

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2007.

Responsável: Ivonete Carvalho Silva.

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: *Fundo Municipal de Saúde de Rio Maria. Prestação de Contas. Exercício 2007. Ausência de processos licitatórios. Não Aprovação. Multas. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios